

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N° , DE 2019.
(Do Sr. Marcon)

Susta o Decreto n° 9.642, de 27 de dezembro de 2018.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica sustado o Decreto n° 9.642, de 27 de dezembro de 2018.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICACÃO

O Projeto de Decreto Legislativo ora apresentado tem como objetivo sustar os efeitos do Decreto n° 9.642, de 27 de dezembro de 2018, uma vez que esse ato atinge em cheio os agricultores, que passarão a pagar mais pela energia elétrica.

No apagar das luzes do governo Temer, o governo federal editou um decreto que, no seu fundamento, cortou fontes fundamentais específicas para áreas como irrigação e aquicultura, cooperativas de eletrificação rural e serviços de saneamento. Como justificativa, alega que os encargos setoriais estão sobrecarregando as contas de energia dos consumidores brasileiros, principalmente os recursos dos fundos setoriais, como a CDE.

A Conta de Desenvolvimento Energético – CDE é um fundo setorial que concede benefícios a diversos grupos, como a tarifa social da baixa renda e o programa Luz para Todos; descontos para diversos grupos, como agricultores, irrigantes e empresas de saneamento; subsídios para produtores e consumidores de energias renováveis e para compra de carvão mineral; empréstimos subsidiados para distribuidoras da Eletrobras e compra de combustível para usinas termelétricas em regiões isoladas.

Em 2019, os consumidores brasileiros irão contribuir com R\$ 17,2 bilhões para a CDE, que serão destinados, de acordo com o decreto de regulamentação (Decreto nº 4.541/2002), para (1) subsidiar a expansão das instalações de energia elétrica para determinadas áreas ainda não atendidas, e (2) pagamento da cobertura dos descontos concedidos nas contas de luz a consumidores de baixa renda, via Tarifa Social de Energia Elétrica (TSEE). O restante comporia fundo para (3) subsídios à geração de energia, incluindo aquela relativa à geração térmica, eólica, a gás natural, biomassa e de pequenas centrais hidrelétricas.

Com a edição da Lei nº 10.848/2004, passou a constar expressamente que as quotas anuais a serem pagas pelos agentes que comercializassem energia com consumidor final para fins de composição da CDE se dariam mediante encargo tarifário, a ser incluído nas tarifas de uso dos sistemas de transmissão e/ou de distribuição, que são, por suas vezes, incluídas nas tarifas finais (as contas de luz) cobradas dos consumidores.

Por meio do decreto nº 7.891/2013, que regulamentou a lei, o Poder Executivo, estabeleceu que a conta, além das suas demais finalidades, custearia, ainda, os descontos incidentes sobre as tarifas aplicáveis aos usuários do serviço público de distribuição de energia elétrica, dentre eles justamente aqueles objeto do Decreto nº 9.642/2018, recém publicado (unidades consumidoras rurais, os que exercem atividades de irrigação e aquicultura e as cooperativas de eletrificação rural, além das concessionárias de serviço público de água, esgoto e saneamento).

Atualmente, com as alterações da Lei nº 13.360, de 2016, a CDE custeia nove tipos de subsídios:

- (i) Conta de Consumo de Combustíveis (CCC), que subsidia óleo combustível para termelétricas;
- (ii) Carvão mineral nacional para geração termelétrica (Carvão Mineral);
- (iii) Tarifa Social de Energia Elétrica (TSEE);
- (iv) Desconto na Tarifa de Uso do Sistema de Transmissão (TUST) e na Tarifa de Uso do Sistema de Distribuição (TUSD) para pequenos empreendimentos hidrelétricos e empreendimentos com base nas fontes solar, eólica biomassa e cogeração qualificada (Fontes Incentivadas);
- (v) Desconto nas tarifas de energia elétrica para consumidores rurais (Rurais);
- (vi) Desconto nas tarifas de energia elétrica para consumidores rurais irrigantes e aquicultores (Rurais Irrigantes/Aquicultores);
- (vii) Desconto nas tarifas de energia elétrica para consumidores enquadrados como prestadores de serviço público de água, esgoto e saneamento e de serviço público de irrigação (Saneamento e Serviço Público de Irrigação);
- (viii) Universalização do acesso à energia elétrica, por meio do Programa Luz para Todos; e
- (ix) Desconto nas tarifas de energia elétrica para distribuidoras de pequeno porte.

Na defesa da edição do seu decreto, o governo federal argumenta que irá retirar todos os benefícios considerados “injustificáveis” do ponto de vista do setor elétrico, o que é, fundamentalmente, um argumento totalmente questionável quando se refere aos consumidores rurais – incluindo os trabalhadores rurais e a agricultura de subsistência – e também o serviço

público de irrigação. O governo alegou que os subsídios estão embutidos na tarifa e não tem porque o consumidor de energia elétrica subsidiar atividades que não lhe tragam nenhum benefício.

O decreto prevê que no prazo de cinco anos todos os benefícios relativos a setor energético deixarão de existir. Neste período de tempo os benefícios serão reduzidos à razão de 20% ao ano, até sua extinção, começando em janeiro de 2019. Dos atingidos pela retirada dos descontos nos próximos 5 anos, a classe rural é a que mais sentirá o impacto, pois o subsídio estava entre 10% e 30%. O decreto atinge todo o território nacional, milhões de agricultores, grandes, médios e pequenos deixarão de receber esse benefício e terão de pagar mais pela energia consumida.

Os aumentos nos custos de energia para as cooperativas são estimados em 43% em cinco anos. Também atinge quem trabalha com energia solar, eólica e de biomassa (casca de arroz), além de cooperativas de eletrificação rural.

As injustiças do presente decreto são flagrantes, pois prejudicam diretamente os milhões de trabalhadores rurais, em especial as cooperativas de pequenos agricultores. Como se não bastasse os altos custos de produção e a queda generalizada nos preços dos produtos agrícolas, o governo federal joga a responsabilidade dos aumentos de custos de energia elétrica nas costas dos trabalhadores na agricultura, de forma desonesta e infundada.

Basta verificar os gastos da CDE divulgados pelo Ministério de Minas e Energia para perceber que, de todas as despesas mensais sustentadas pelo fundo setorial, os subsídios com os trabalhadores rurais e com a irrigação estão entre os menores valores por beneficiário, muito abaixo dos gastos com subsídios já condenados no mundo inteiro, como as fontes termelétricas altamente poluentes que utilizam carvão mineral e óleo combustível (Tabela 1).

Tabela 1- Valores médios mensais custeados pela CDE (Fonte: MME)

Subsídio	Valor médio mensal (R\$)	
	Por Beneficiário	Por MWh
CCC	335,10	406,84
Carvão Mineral	20.945.922,86	201,18
TSEE	20,48	170,27
Fonte Incentivada	108.254,66	18,85
Rural	47,88	143,31
Irrigante/Aquicultor	407,99	227,01
Água, Esgoto e Saneamento	642,64	54,11
LPpT	904,87	-
Distribuidoras de pequeno porte	48,01	119,36

Obs: - Para os subsídios Carvão mineral e Fonte Incentiva, considerou-se beneficiário as usinas de geração.
- Para o subsídio as empresas de água, esgoto e saneamento, considerou-se beneficiário o ponto de conexão.
- Para os demais subsídios, considerou-se beneficiário a unidade consumidora.

O decreto nº 9.642/2018 é injusto com os trabalhadores rurais, e também revela o tratamento pouco isonômico dado pelo governo federal, já no final do seu mandato, quanto à participação das subvenções dadas aos trabalhadores rurais, em comparação a outros componentes dos gastos totais. Hoje, não há iniciativas semelhantes – redução de subsídios

bancados pela CDE – para altos gastos com térmicas a carvão mineral, por exemplo, que atende a pouco mais de 2% da geração de energia elétrica no país, e vem sendo cada vez mais substituído na matriz energética no mundo inteiro.

Por fim, é necessário desmascarar a hipocrisia do governo federal ao alegar que propôs o corte de subsídios porque o consumidor de energia elétrica não tem motivo para subsidiar atividades que não lhe tragam nenhum benefício.

O decreto atinge todo o território nacional, milhões de agricultores, grandes, médios e pequenos deixarão de receber esse benefício e terão de pagar mais pela energia consumida. São os trabalhadores rurais que produzem o alimento da população brasileiro, já extremamente fragilizados pelos custos altos e baixos preços dos produtos, e, portanto, as subvenções que se pretende eliminar ajudam a diminuir os custos para os agricultores e, consequentemente, aos consumidores.

Sala da Comissão, 04 de fevereiro de 2019.

Deputado Federal Marcon

PT/RS